



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL N° 28, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	1

### LEI MUNICIPAL N° 28, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas relativas à concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de fundos a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### ADIANTAMENTO OU SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º Poderá ser concedido adiantamento ou suprimento de fundos a servidor público municipal para pagamento de despesa orçamentária e financeira, com cobertura, dentre outros, das ocorrências das despesas seguintes:

I - Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato administrativo;

II - Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante do seu local de trabalho, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

III - Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento;

IV - Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando da sua urgência não for possível aguardar o processo regular de contratação (dispensa ou licitação) e/ou pela impossibilidade de faturamento, podendo afetar o funcionamento da Secretaria ou fundo ou equipamento imprescindível à sua atividade;

V - Despesas com combustível, deslocamento não subordinado ao recebimento de diária, materiais e serviços para a conservação e guarda de veículos da frota quando a serviço, fora do local de trabalho;

VI - Outra qualquer, de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e aprovada expressa e previamente pela Gerência Geral ou Superintendência;

VII - Outras despesas estabelecidas em ato normativo ou decisão administrativa do ordenador de despesa competente;

VIII - auxílio social a pessoas de vulnerabilidade social, educacional ou de saúde;

IX - de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesa a 50% (cinquenta por cento) do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

X - com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

XI - com aquisição de material e objetos em leilões;

XII - de custas processuais e diligências;

XIII - de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público;

XIV - com pagamento de prêmios instituído pelo Prefeito ou Secretário-ordenador de despesa por força de lei ou ato

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2a285471b6d3723d5c931ef68aa53be58dc83e1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



administrativo de delegação;

XV - com as que, obrigatoriamente devam ser realizadas fora do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

XVI - com a logística a ser empregada em eventos oficiais do Município em que se encontre presente o Prefeito ou Secretário Municipal;

XVII - com pequenas despesas médicas ou intervenções não cobertas pelo Sistema Único de Saúde dos Secretários respectivos, Vice e do Prefeito que o acompanhe em viagem oficial, até o limite do adiantamento ou suprimento de fundos.  
§ 1º. Considera-se espécie de despesa, para os fins de observância da limitação de que trata o inciso I deste artigo, as realizadas com aquisição de artigos integrantes do mesmo grupo de compras, resultante do desdobramento do Elemento de Despesa.

§ 2º Consiste o adiantamento ou suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, através de ordem bancária ou pix, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 2º Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, não obstante o processo respectivo de execução orçamentária e financeira refira-se exclusivamente a uma ou outra despesa ou mesmo ao programa adiantamento ou suprimento de fundos.

Parágrafo único. O empenho deverá conter a especificação da despesa principal ou à conta de adiantamento ou suprimento de fundos.

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos importa em delegação de competência para realização da despesa indicada na sua requisição.

§ 1º A delegação referida neste artigo abrange a competência para:

I - atestar a entrega do material ou a prestação de serviços;

II - proceder à liquidação da despesa; e

III - efetuar o pagamento contra documentos fiscal, recibo, contrato, ato administrativo ou outro documento comprobatório da despesa em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Desde que não tenha declaração expressa em contrário, a delegação entender-se-á outorgada, solidariamente, ao requisitante do adiantamento ou suprimento de fundos, exceto para movimentação da conta bancária da secretaria, órgão ou fundo.

## Capítulo II

### DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Será requisitado o adiantamento ou suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, designado pelo respectivo secretário municipal.

Art. 5º O suprimento de fundos será requisitado pelo dirigente do órgão de lotação do servidor indicado para sua aplicação e diretamente subordinado ao titular da Unidade Orçamentária, e da requisição deverá constar:

I - exercício financeiro a que pertence a despesa;

II - nome, cargo ou função do responsável, C.P.F. e repartição onde trabalha;

III - prazo de aplicação;

IV - dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do artigo, parágrafo ou inciso da presente lei;

V - classificação da despesa;

VI - indicação do fim a que se destina;

VII - importância em algarismo e por extenso; e

VIII - justificativa circunstanciada ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

## Capítulo III

### DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 6º A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 7º o suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I - em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

III - que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

IV - que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;

V - com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação; e

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2a285471b6d3723d5c931ef68aa53be58dc83e1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI - que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

VII - não designado pelo secretário titular da pasta respectiva.

#### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º. Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Ordenador de Despesa da respectiva Secretaria, em cada caso, até o limite correspondente ao valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. O suprimento de fundos será creditado em conta do servidor responsável com a indicação do nome, cargo ou função do responsável pela aplicação, competindo a este a aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas ao Secretário e ou Ordenador de Despesa da respectiva secretaria ou órgão.

#### Capítulo V

#### DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e será fixado pelo Ordenador de Despesa no ato da concessão.

Parágrafo único. O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do servidor ou da data do recebimento de ordem bancária pelo suprido.

Art. 11. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo único. No mês de dezembro deverá ser evitada a concessão de suprimento de fundos, salvo se puder ser objeto de execução e prestação de contas, que devem ocorrer dentro do exercício financeiro respectivo.

Art. 12. A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado pelo Ordenador da Despesa.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira do adiantamento ou suprimento de caixa para servidor serão feitas de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Art. 14. O reforço de suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

§ 1º O reforço do suprimento de fundos deverá ser autorizado pela mesma autoridade que o concedeu e obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 2º O reforço do suprimento de fundos será aplicado e comprovado dentro dos prazos fixados para o suprimento de fundos a que se referir.

Art. 15. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 16. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também por conta deste.

Art. 17. O pagamento das despesas relativas ao adiantamento para suprimento de fundos deve observar as cautelas documentais pertinentes.

Parágrafo único. O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

Art. 18. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome da Secretaria Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco e os recibos de quitação respectivos passados em nome do responsável pela aplicação.

Parágrafo único. Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar dele a identidade do rogador, do signatário e de duas testemunhas.

Art. 19. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 20. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do saldo recolhido, de que trata o "caput" deste artigo deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, depois de realizada a anulação do respectivo empenho pela Contabilidade Geral.

#### Capítulo VI

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 21. A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2a285471b6d3723d5c931ef68aa53be58dc83e1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



término do período de aplicação.

Parágrafo único. O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio da Seção de Orçamento e Finanças ou órgão equivalente.

Art. 22. À Procuradoria Geral do Município, à Contabilidade do SUS ou órgãos equivalentes de Orçamento e Finanças compete:

I - Orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas;

II - Reverter à dotação orçamentária própria o saldo de que trata o artigo 20 desta lei;

III - verificar se a documentação está em perfeita ordem.

Art. 23. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - Conta corrente de débito e crédito, observando:

a) a débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) a crédito serão lançadas as importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido;

II - Comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;

III - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 5% (cinco por cento) do valor de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor;

IV - documentação da licitação porventura realizada;

V - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

VI - extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta;

VII - os canhotos dos cheques emitidos e os cheques não utilizados.

Art. 24. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I - atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo servidor a quem tenha cabido o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;

II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos;

III - declaração de incorporação ao patrimônio do Município de Porto Franco, quando se tratar de aquisição de equipamento ou material permanente.

Art. 25. Tratando-se de comprovação de suprimento de fundos para despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa o visto da autoridade requisitante e a atestação, pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação da data de início e término da mesma.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no item III, do artigo 23, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal, contratual ou ato administrativo formal.

Art. 27. Após a entrega do suprimento de fundos, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Setor de Contabilidade do SUS.

Art. 28. A prestação de contas do suprimento de fundos de despesa de caráter secreto ou reservado será efetuada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e de acordo com as normas por ele estabelecidas.

Art. 29. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada a Coordenação de Contabilidade do SUS, a com data de entrada no protocolo, para exame de sua regularidade:

I - no prazo de 08 (oito) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias nos demais, casos;

Art. 30. A Coordenação do Setor de Contabilidade do SUS, manterá:

I - cadastro dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;

II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimentos de fundos; e

III - fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 31. Será instaurada pela Coordenação do Sistema de Contabilidade do SUS, tomada de contas especial do responsável por suprimento de fundos:

I - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do Ordenador de Despesa, fazendo-se comunicação a respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II - No décimo sexto dia após o vencimento do prazo de comprovação fixado pelo Ordenador de Despesa, se esta ainda não tiver dado entrada naquela Divisão.

Art. 32. A prestação de contas considerada regular pelo responsável pela Contabilidade do SUS será encaminhada aos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2a285471b6d3723d5c931ef68aa53be58dc83e1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



órgãos de origem para arquivamento.

Art. 33. Verificada inobservância ao disposto nesta Lei, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada.

Parágrafo único. O atendimento da diligência referida neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias.

Art. 34. As prestações de contas de suprimento de fundos que apresentarem irregularidades insanáveis serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela Contabilidade do SUS e ou Procuradoria Geral do Município.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde será realizada pelo secretário municipal de saúde titular mediante processos regulares de despesas, com observância da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As dúvidas acerca da execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde que tiver o Secretário titular serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município e pela Contabilidade do SUS.

Art. 36. O art. 4º da Lei Municipal nº 069, de 25 de março de 2019, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Ficam criadas 13 (treze) funções temporárias de agentes comunitários de saúde e de 10 (dez) Agentes de Endemia (ACE), cujas atribuições e vencimentos são as previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2021, nesta lei municipal e em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público.

§ 2º A definição de área geográfica dos programas relacionados aos agentes comunitários de saúde e de agentes de endemia serão definidos por ato administrativo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde com observância dos critérios técnicos do respectivo programa.

§ 3º Considerando o disposto no art. 109, inciso IV, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e, especialmente considerando como medida excepcional em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica autorizada a contratação temporária, mediante designação por ato administrativo da direção do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS) de 13 (treze) Agentes Comunitários de Saúde e 7 (sete) Agentes de Endemia (ACE) para atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) local, desde que os selecionados por títulos e por currículos tenham concluído o ensino médio ou curso técnico equivalente e preencham os demais requisitos estabelecidos na lei federal de regência e nesta lei.

Art. 37 Ficam criados os cargos em comissão que podem ser providos a partir do exercício de 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde de Porto Franco, Estado do Maranhão, a saber:

I - 01 - Cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Humanos do SUS. Atribuições: responsável pela área estratégica de Recursos Humanos do SUS, com foco orientado para pessoas e para a prestação dos serviços de saúde pública. O coordenador tem como responsabilidade identificar, aprimorar e implementar soluções de RH para garantir a aderência à estratégia, políticas e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Requisito específico: ser graduado em curso superior, preferencialmente com especialização em recursos humanos, além dos requisitos gerais previstos no ordenamento municipal. Vencimento: R\$ 1.800,00, sem prejuízo das gratificações previstas em lei municipal;

II - 01 Cargo em Comissão de Médico do Trabalho Coordenador. Atribuições: o médico coordenador contratado terá a responsabilidade de fazer a gestão da equipe médica e acompanhar o andamento da saúde dos servidores efetivos, comissionados, contratados, em regime especial de plantão, colaboradores por meio de exames ocupacionais e assistenciais, assim como definir ações de melhoria por meio de programas preventivo e/ou corretivos, com para definir a melhor estratégia a fim de reduzir os níveis de absenteísmo e prevenir a possível incidência de patologias ocupacionais. Vencimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 20 horas semanais, sem prejuízo das gratificações previstas em lei municipal.

Art. 38. Como medida excepcional em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, ficam autorizadas a realização de audiências públicas on line, reuniões oficiais de todos os órgãos da administração, desde que mediante o uso de plataformas permitam reuniões, audiências, conferências tele presenciais e que restem atendidos os princípios da publicidade e da transparência e permitam.

Parágrafo único. Os atos praticados de forma digital podem ser provados por qualquer meio digital, gravações, mas a forma dos atos jurídicos e administrativos preserva as exigências de lei em atas, atos administrativos, contratos, convênios, ajustes, repasses, termos de cooperação técnica etc., devidamente subscritos pelas partes competentes na forma da lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 28 de dezembro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2a285471b6d3723d5c931ef68aa53be58dc83e1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO  
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2a285471b6d3723d5c931ef68aa53be58dc83e1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

